

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS – PARANÁ

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 677/2023, e Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE INDIANÓPOLIS** para o quadriênio 2024/2027, que reger-se-á de acordo com a legislação pertinentes e o disposto neste Edital.

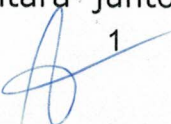
1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela **Lei Municipal 677/2023** e Resolução nº. 012/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024** ou conforme orientação do Ministério Público da Comarca de Cianorte;

1.3- Poderão votar todos os eleitores aptos a partir de 16 (dezesseis) anos, conforme relação emitida e atualizada pelo Cartório Eleitoral da Comarca de Cianorte.

1.3. Para fins do processo de escolha dos conselheiros tutelares titulares e suplentes de Indianópolis, o CMDCA de Indianópolis solicitará junto à


1

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS –PARANÁ

Justiça Eleitoral lista atualizada dos eleitores do município, que será utilizada única e exclusivamente no dia do pleito;

1.4. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

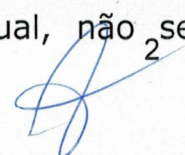
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições formais previstas no ECA.

2.2. O Colegiado de Conselheiros Tutelares titulares será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade eleitoral local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida quantas reconduções o candidato desejar, mediante novo processo de eleição em igualdade de escolha com os demais candidatos.

2.3. Cabe aos Conselheiros Tutelares, agindo de forma colegiada, o pleno exercício das atribuições contidas no ECA, observando os deveres e vedações estabelecidas por este texto legal, assim como pela Lei Municipal nº 677/2023 e outras legislações vigentes referentes à garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como as resoluções e demais atos deliberativos e normativos dos CMDCA, em âmbito municipal, estadual e federal.

2.4. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do **Município de Indianópolis**, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para a Instituição Conselho Tutelar, assim como para seus respectivos suplentes;

2.5. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231 de 2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS – PARANÁ

admitida a composição de chapas.

3. REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 30, da Lei Municipal **nº. 677/2023**, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade;
- b)** Idoneidade moral, comprovada por certidões negativas das Varas Cíveis e Criminais, Juizado Especial Civil e Criminal, Cartório Distribuidor da comarca de Cianorte;
- c)** Comprovante de que reside no município há mais de 02 (dois) anos, informando o endereço da residência e trabalho, bem como telefones para contato (**FIXO E CELULAR**) e **E-mail**;
- d)** Comprovar estar no gozo de seus direitos políticos **através da certidão da justiça eleitoral**.
- e)** Apresentar, no momento da inscrição, duas cópias do certificado de conclusão do ensino médio;
- f)** Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- g)** Comprovar conhecimentos básicos de computação através de certificados ou matrícula e frequência junto à escola de computação;
- h)** Não exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração direta e indireta federal, estadual e municipal. **No ato de inscrição, o candidato deverá assinar Termo de Compromisso, por escrito, de RENUNCIAR ao cargo comissionado ou eletivo, antes da POSSE, se estiver exercendo tais funções bem como os cargos efetivos comprovar seu afastamento.**
- i)** Apresentar certificado de participação em curso, seminário, palestras, referentes a temas do Estatuto da Criança e do Adolescente ou comprovar

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS – PARANÁ

exercícios de atividade laboral com crianças e adolescentes;

J) Atestado médico comprovado estar em pleno gozo de sua saúde física e mental.

k) Estar quite com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino.

L) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais devem ser comprovados no ato da **inscrição da candidatura.**

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. O Conselheiro Tutelar, quando eleito e empossado, deverá ter disponibilidade para o cumprimento das horas semanais de trabalho, além dos plantões para os quais for escalado.

4.2. Todos os Conselheiros Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, **de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre os membros do colegiado, sendo vedado qualquer tratamento desigual.**

4.3. O Conselho Tutelar deve funcionar aberto ao público de segunda a sexta feira, no horário das 07h:30min às 17h:00min.

4.4. Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu colegiado, compreendida das 11h:30min às 13h:00min e das 17 horas às 07h:30min, de segunda a sexta – feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

4.5. Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu colegiado.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS – PARANÁ

4.6. O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral e exclusiva, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

4.7. Compete ao CMDCA de Indianópolis fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar e o expediente laboral dos Conselheiros Tutelares.

4.8. Os Conselheiros Tutelares deverão participar, por meio de seus respectivos Presidentes ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA de Indianópolis, devendo para tanto ser previa e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas;

4.4. O valor do subsídio é de: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para remuneração dos Conselheiros Tutelares, conforme legislação municipal.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1- São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos e cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, primos, conforme previsto no Art. 140 ECA e Art. 55 da Lei Municipal nº 677/2023.

5.2- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**tios e sobrinhos**), inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.3-Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o outro ficará como suplente. Todavia, estarão impedidos de exercer o

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS – PARANÁ

mandato em qualquer período ao mesmo tempo, devendo ser chamado o próximo da lista.

5.4 Não poderão participar do Processo de Escolha:

a) Aqueles que não preenchem as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990, na Lei Municipal nº 677/2023 e neste edital.

5.5. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da **Resolução n.º 011/2023**, institui a **Comissão Especial Eleitoral e Comissão Especial de Ética, artigo 14, § 6º da Lei Municipal nº 677/2023** de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS – PARANÁ

compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notificações de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

j) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

l) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

m) Rubricar as cédulas de votação.

n) Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma de resolução regulamentadora do pleito;

o) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração.

6.3. O Ministério Público será notificado, com a antecedência de 72

7



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS – PARANÁ

(setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

6.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo I ao presente Edital;

7.2. O CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Dia e local de votação;
- f)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- h)** Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS – PARANÁ

efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria de Assistência Social Municipal, situado na Rua Maipurês nº 34, fundos, Indianópolis, Paraná, entre os dias 31/03/2023 a 28/04/2023, das 08h às 11h, e das 13h:30min às 16h:30min.

8.3. As inscrições serão realizadas mediante preenchimento de Ficha de Inscrição do Candidato disponível em formato manual, fornecidos pela Comissão Eleitoral no local, dias e horários supracitados, devendo apresentar, no ato da inscrição, duas cópias dos documentos relacionados no item 3.1 do presente edital, além das cópias e carteira de identidade ou documento equivalente com foto e 02 (duas) fotos 3x4 colorida.

8.4. Não será aceita a inscrição ante a falta ou inadequação de qualquer dos documentos exigidos neste edital.

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Serão considerados válidos os documentos mediante a apresentação dos originais ou cópias autenticadas para conferência.

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.8. O(a) Presidente da Comissão Eleitoral poderá solicitar ao Prefeito Municipal a cessão de funcionários públicos municipais, da área de ação social ou requisitar a presença de membros do CMDCA, para auxiliar no trabalho de registros de eleitores, inscrições de candidatos e demais atos necessários ao bom andamento do processo eleitoral, inclusive no dia da eleição.

8.9. O (A) Presidente da Comissão Eleitoral deverá solicitar ao Prefeito Municipal o fornecimento de alimentação às pessoas que trabalharão durante todo dia da eleição (café da manhã, almoço, café da tarde, se necessário jantar).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS –PARANÁ

8.10. O (A) Presidente da Comissão Eleitoral deverá requisitar ao Comando da Polícia Militar, efetivo de policiais para dar segurança nos locais de seções eleitorais, bem como ao transporte das urnas eleitorais até o município de Cianorte (local em que ocorrerá a apuração).

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, **a Comissão Especial Eleitoral** efetuará, no prazo de 10(dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos **devidamente** inscritos;

9.2. Cópias da relação dos candidatos inscritos e as documentações respectivas serão encaminhadas ao Ministério Público, mediante ofício, **até o prazo de 48 HORAS**, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos poderá requerer a impugnação de candidatos, bem como qualquer candidato, cuja inscrição não tiver sido deferida, poderá apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada e com provas.

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comunicar todos os candidatos que tiveram suas candidaturas impugnadas. Após a comunicação, o candidato impugnado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa.

10.3. Seram feitas duas tentativas de notificação no endereço e via telefone (mensagem) fornecido no ato da inscrição, registrando-se a data e o horário do comparecimento e caso não seja possível encontrar o impugnado, a Comissão Eleitoral publicará no Órgão Oficial no Município o comunicado.

10.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, respectivamente, inclusive

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS –PARANÁ

eventuais recursos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

10.5. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação ou recurso.

10.6. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.7. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, devendo dar ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.8. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para proferir julgamento.

10.9. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia de toda documentação, enviada mediante ofício, ao Ministério Público da VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

10.10. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10.10 - Cópia integral de todas as etapas do certame deverá ser encaminhada ao Ministério Público da Vara da Infância e Adolescente (área cível), mediante ofício e entregue pessoalmente.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS – PARANÁ

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.6. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA com pelo menos 03 (três) dias de antecedência;

11.7. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.8. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS –PARANÁ

ordem pública ou particular.

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés, abuso de propaganda na internet e em redes sociais e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

11.12. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País.
- II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização em disparo em massa;
- III- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

11.13. No dia da eleição é Vedado aos candidatos:

I – Utilização de espaço de mídia;

II – Transporte aos eleitores;

III – Uso de alto – falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS – PARANÁ

IV – Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

V – Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”

11.14. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo ou judicial, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.15. Toda a propaganda será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar essas regras, devendo ser comunicado o Ministério Público da Vara da Infância e Adolescente, mediante ofício e pessoalmente, para adoção das medidas legais que entender pertinente.

11.14. Em caso de propaganda abusiva, vedada ou proibida, a Comissão Eleitoral expedirá ofício ou requerimento ao Ministério Público da Vara da Infância e Adolescente, o qual providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será apresentada a representação por escrito e a indicação das provas, notificando o candidato a apresentar defesa e provas, no prazo de 02 (dois) dias. Nada impede que o Ministério Público adentre com a medida judicial cabível.

11.15. Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral designará data para realização de sessão específica para instrução e decisão do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias.

11.16. O candidato representado será notificado pessoalmente ou endereço eletrônico ou mensagem, da data da sessão, bem como cientificado que uma vez proferida a decisão, terá o prazo de 01 (um) dia para apresentar recurso.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS – PARANÁ

11.17. Se houver testemunhas a serem ouvidas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e das de interesse da comissão, sendo por último às arroladas pela defesa. Por fim, será inquirido o representado pela comissão eleitoral.

11.18.1 Após instruções a comissão eleitoral deverá proferir decisão, sendo aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência, para os casos de propagandas abusivas;

II - cassação da candidatura do representado ou impedimento de diplomação, em casos de propagandas proibidas ou vedadas, bem como aqueles que reincidirem na propaganda abusiva.

11.19 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da publicação da decisão, a qual será fixada na sede do local onde foi feita a inscrição, bem como NA SEDE DO CONSELHO TUTELAR.

11.20. O recurso pode ser interposto tão logo proferido a decisão, por simples pedido verbal do representado, consignado em ata junto a Comissão eleitoral.

11.21. O presidente do CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do recurso interposto, no prazo de 48 horas, notificando o representado da data, local e horário da reunião. A decisão será tomada por maioria de votos, direto e secreto, dos conselheiros que não participaram da comissão eleitoral. Em caso de empate, o Presidente do CMDCA dará o voto de desempate.

11.22. Todas as notificações serão feitas pessoalmente, devendo ser consignado nos autos. Não sendo localizado o representado, tal será certificado nos autos e a notificação far-se-á por mensagem telefônica.

11.23. Será assegurado ao representado o contraditório e a ampla defesa, inclusive através de Advogado.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Indianópolis realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

12.2- **O local de votação será na** Escola Municipal Izolda Rizzato Liuti – Ensino Fundamental, situado na Rua José Cantador nº 221, Jardim Moradia Pioneiras, Indianópolis, Paraná.

12.3. A votação poderá ser realizada por Urna Eletrônica, caso o município consiga em tempo ágil, para utilização no dia da eleição. Sendo que se for utilizado dessa forma, ocorrerá o resultado conforme orientação do Ministério Público Comarca Local e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná – TRE-PR, conforme resolução 909/2023.

12.4. Caso não concedida a urna eletrônica a tempo a votação será manual.

12.5. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela **Comissão Especial Eleitoral**, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, **apelidos, fotos e números dos candidatos** a membro do Conselho Tutelar;

12.7. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes **em cada uma das urnas**;

12.8. Após a identificação do eleitor que se fará com a apresentação da Carteira de Identidade ou outro documento com foto, este assinará a lista de presença e procederá a votação;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS –PARANÁ

12.9. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.10. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.11. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.12. Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral;
- c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d)** que tiver o sigilo violado.

12.13 - Encerrada a votação, proceder-se-á de forma pública a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da comissão eleitoral e fiscalização do Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude. A apuração ocorrerá na comarca de Cianorte para que possa facilitar a fiscalização por parte do Promotor de Justiça, ou conforme o Ministério Público da Comarca Local aderir;

12.14 - Concluída a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

12.15 - Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que apresentar maior número de certificados em cursos de capacitação de conselho tutelar ou certificado em participação de seminários, palestras, cursos referentes a temas do Estatuto da Criança e do Adolescente. Se ainda assim houver empate, vencerá o mais idoso. A comprovação referida se dará junto ao CMDCA.

12.15 - Na ocorrência de qualquer inconformismo deverá o candidato

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS – PARANÁ

impugnar de imediato, de forma oral, sob pena de preclusão, o que ficará consignado em ATA.

12.16 – Os candidatos poderão fiscalizar a apuração e apresentar impugnações à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão Eleitoral, que decidirá de plano, devendo ficar consignado em ATA a decisão adotada.

12.17 - Concluída a apuração dos votos e decidida as eventuais impugnações, a comissão eleitoral concluirá a lavratura da ata, onde deverá constar tudo sobre a votação e a apuração, colhendo assinaturas dos membros da comissão eleitoral, mesários, escrutinadores, candidatos presentes, promotor de justiça e demais pessoas presentes que quiserem assinar a ata, fixando cópia da ata e da totalização dos votos na sede do conselho tutelar e no local onde foram feitas as inscrições.

12.18 - Até dois dias após a apuração, a comissão eleitoral através de resolução, homologará o resultado definitivo do processo eleitoral, enviando cópia a promotoria de justiça da vara da infância e adolescente, prefeito municipal, câmara de vereadores, delegado de polícia, comando da polícia militar e poder judiciário.

13. Das vedações aos candidatos durante o processo de escolha:

São regras obrigatórias para os candidatos ao cargo de conselheiro tutelar durante o período eleitoral:

a) A divulgação da candidatura será permitida somente através da distribuição de pequenos folhetos impressos, sendo vedado *outdoor*, bandeiras, faixas, cavaletes, adesivos, **pichações, pinturas em muros residenciais ou fachadas comerciais/industriais**, bem como em bens de uso público ou de uso comum.

b) É proibido distribuição de camisetas, bonés, canetas ou outros brindes, visando coibir o abuso do poder econômico;

c) Serão consideradas abusivas as propagandas que atentarem contra

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS –PARANÁ

princípios éticos ou morais ou que atentarem contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

d) É proibida qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da votação, seja na forma de "Boca de Urna", distribuição de propaganda, oferecimento de alimentação ou de qualquer vantagem, quer seja realizado pelo candidato, quer por pessoa a ele vinculada;

e) É proibido realizar propaganda de qualquer espécie no dia da votação;

f) É expressamente vedado ao candidato, durante seus discursos ou abordagem ao eleitor, mencionar que está vinculado ou recebendo apoio de qualquer autoridade pública municipal, estadual ou federal.

13.1. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.2 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas indicadas durante ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassados seus registros de candidaturas ou diploma de posse, sem prejuízo da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS – PARANÁ

Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse como suplentes todos os demais candidatos que receberam, pelo menos, 01 (um) voto válido, também observada a ordem decrescente de votação de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão em caso de férias, licenças ou impedimentos dos Conselheiros Tutelares Titulares eleitos.

15.3. No primeiro semestre o Presidente do Conselho Tutelar será aquele que obtiver a maior nota na prova objetiva a ser ministrada pelo Promotor (a) de Justiça da Vara da Infância e Juventude, que será constituída por questões de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal que dispõe sobre a política municipal de atendimento a criança e adolescente.

15.4 – A prova objetiva deverá ser elaborada e ministrada pelo Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude, em local e horário previamente informado aos conselheiros eleitos, bem como a Comissão Eleitoral, que acompanhará todo o trabalho de aplicação das provas e correção das mesmas.

15.5 – A aplicação da prova será realizada em até 30 (trinta) dias seguintes a eleição dos conselheiros tutelares.

15.6 – Não sendo ministrada a prova pelo Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude no prazo acima fixado ou sendo informado pelo mesmo a não realização da prova, cabe ao CMDCA a elaboração e aplicação da prova aos eleitos, sendo que a correção da prova será de forma pública e na mesma data de sua aplicação.

15.7 – Depois a cada 06 (seis) meses, os próprios conselheiros tutelares escolherão seu presidente, em reunião a ser presidida pelo conselheiro mais idoso, em voto direto e secreto, escolhido pela maioria.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS – PARANÁ

15.8 – Os Conselheiros Tutelares eleitos e os suplentes, receberão cursos de capacitação, que deverá ser ministrado até a data da posse, a cargo do CMDCA.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Indianópolis, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Unidade Básica de Saúde – UBS e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual ;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal n.º 677/2023 e **Resoluções do CONANDA**.

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar de Indianópolis;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de um representante devidamente credenciado perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo eleitoral, ficando a sua custa, cópia do processo, se assim o desejar.

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de votação, 01 (um) representante por local de votação, visando acompanhar lacração de urnas, decorrer da votação e apuração dos votos.

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS –PARANÁ

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

INDIANÓPOLIS, 30 de Março de 2023.

Angela Galdino

Presidente do Conselho Municipal
Dos Direitos da Criança e Adolescente
De Indianópolis - PR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS –PARANÁ

ANEXO

Calendário Referente ao Edital n.º 01/2023 do CMDCA

EVENTO	DATA PREVISTA
1 - Publicação do Edital nº 001/2023 - CMDCA de Indianópolis	29/03/2023
2 - Prazo das Inscrições dos candidatos à Conselheiros Tutelares	31/03/2023 a 28/04/2023
3 - Prazo para análise dos Requerimento de inscrições	02/05/2023 a 12/05/2023
4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida	12/05/2023 a 15/05/2023
5 - Prazo para recursos/impugnação de inscrições	15/05/2023 a 20/05/2023
6- Prazo para comunicação aos impugnados	22/05/2023 a 26/05/2023
7- Prazo para apresentação de defesa de impugnação	29/05/2023 a 02/06/2023
8 - Análise e decisão dos pedidos de impugnação, bem como publicação do edital da relação preliminar dos candidatos habilitados.	02/06/2023 a 09/06/2023
9 - Interposição de recursos contra a decisão da Comissão Especial Eleitoral a plenária do CMDCA	12/06/2023 a 16/06/2023
10 - Análise e decisão dos recursos a plenária do CMDCA	19/06/2023 a 23/06/2023
11 - Publicação do resultado da análise dos recursos e publicação dos candidatos habilitados e homologados	03/07/2023
12 - Publicação da Resolução do CMDCA que disciplina o procedimento de julgamento das denúncias de práticas de condutas vedadas durante o processo da Eleição	03/07/2023
13 - Reunião da Comissão Eleitoral Especial com os candidatos homologados para conhecimento formal das regras do processo eleitoral, com acordo de compromisso de respeitá-las	05/07/2023
14 - Início da Campanha eleitoral dos candidatos habilitados e homologados	06/07/2023
15 - Solicitação de urnas eletrônicas com o envio da lista de candidatos homologados e solicitação da lista de eleitores	até 01/08/2023
16 - Convocação de servidores públicos municipais para auxiliar no processo eleitoral	até 31/08/2023
17 - Reunião de orientação aos auxiliares do processo eleitoral	Conforme agendado pelo Ministério Público e/ou Justiça Eleitoral
18 - Solicitação de apoio da Polícia Militar	até 15/09/2023
19 - Divulgação do local de votação	15/09/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS – PARANÁ

20 - Votação	01/10/2023
21 - Divulgação do resultado da eleição	Imediatamente após a apuração
22 - Aplicação de Prova para eleição do Presidente do Conselho Tutelar ministrada pelo Ministério Público.	03/10/2023 à 02/11/2023
23 - Na falta da aplicação citada no item 22, o CMDCA aplicará a prova para eleição do Presidente do Conselho Tutelar com horário a ser definido, em notificação própria.	13/11/2023
24 - Posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos titulares e suplentes mediante ordem crescente de votação	10/01/2024

Jornal: Tribuna de Cianorte

Data: 30/03/2023

Edição: Nº. 8954

Página Nº. TRIB-C1

